



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

DECRETO Nº 083 / 2024

DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR QUE TENHA
DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 478 / 2008 – Estatuto dos Servidores do Município de Presidente Juscelino/MG, a saber:

“Art. 101 - **Salvo nos casos expressamente previstos em Decreto**, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho.”

DECRETA:

Art. 1º É assegurado horário especial de trabalho, ao servidor público municipal, pai, mãe ou detentor da guarda judicial de dependente com deficiência, que indubitavelmente necessite de acompanhamento, respeitando o percentual de redução máxima de 20% (vinte por cento), da jornada de trabalho do cargo do servidor, para cada filho com deficiência.

§ 1º Para que o servidor tenha direito ao horário especial deverá requerer e apresentar os documentos comprobatórios da deficiência do dependente, inclusive laudo médico original, informando o Código Internacional de Doenças-CID.

§ 2º O dependente será avaliado pela Junta Médica que poderá requerer exames complementares ou a avaliação do caso por médico especialista.

§ 3º A Junta Médica somente aceitará documentos originais, sem rasuras, com carimbo e assinatura do médico, vedada a aceitação de atestados emitidos por familiares dos servidores.

§ 4º Poderá ser solicitado, pela Junta Médica, o que for necessário e passível de comprovação para que haja a convicção dos peritos a fim de subsidiar que a presença do servidor será indiscutivelmente necessária para o tratamento do dependente.

§ 5º A concessão do horário especial, objetiva possibilitar ao servidor se ausentar do local de trabalho para prestar assistência ao dependente com deficiência, sem necessidade de compensação de horário.

§ 6º Na hipótese de ambos os genitores serem servidores públicos municipais, a redução de que trata o caput deste artigo será assegurada somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

a 1 (um) deles, mediante livre escolha, sendo facultada a alternância entre eles, desde que periódica.

Art. 2º A concessão poderá ser sob a forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 3º O benefício adquirido nos termos deste decreto, será considerado como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 4º O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente a cada 90 (noventa) dias nos casos de necessidade temporária, e anualmente nos casos de necessidade permanente.

Art. 5º O servidor deve solicitar o cancelamento da redução da jornada de trabalho imediatamente quando cessarem os motivos que ensejaram a sua concessão.

§ 1º Desaparecendo o motivo do horário especial, o servidor deverá comunicar o fato ao órgão a que se vincula e retornar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à jornada normal de trabalho.

§ 2º O descumprimento do previsto no caput, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, poderá configurar falta funcional, a ser apurada na forma da lei.

Art. 6º O disposto neste Decreto não se aplica a servidores temporários, ocupantes de cargos em comissão, designados para funções gratificadas de direção e assessoramento, bem como aos servidores de outros órgãos ou poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e de Municípios, cedidos à Prefeitura de Presidente Juscelino, ficando estes últimos submetidos à legislação que rege os respectivos cargos de origem.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 22 de agosto de 2024.

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal